



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/01/2020. Publicação: 13/01/2020. Edição nº 008/2020.

Matrícula 1071894

Documento assinado. Arame, 19/12/2019 17:22 (JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJARA, Número do Documento 32019 e Código de Validação A1F81F744D.

BURITICUPU

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019.

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Cidade de Buriticupu as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do respeito às normas previstas no art. 7º, inc. I e II da Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198, inc. I, da Constituição Federal, que estabelecem como diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral e universal de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto nº 7.508/2011, o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto nº 7.508/2011 define que são Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços: a) de atenção primária; b) de atenção de urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011, aprovou o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, o que inclui todos os serviços que devem ser ofertados pelas Portas de Entrada;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, I, da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação (PRC) nº 02/2017 (Origem: Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017) aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, consistente em ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

CONSIDERANDO que o município deve organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Carta de Direitos dos Usuários do SUS (PRC nº 01/2017), toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde, com garantia de qualidade e de continuidade do tratamento,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, que regem o exercício de todas as atividades administrativas necessárias à persecução do interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público, na seara da saúde, impõe a sua prestação ininterrupta, uma vez que a população necessita, permanentemente, da disponibilidade do serviço, sendo dever do Estado satisfazer e promover direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os dispositivos que atuam como Porta de Entrada às ações e serviços públicos de saúde do município de Buriticupu não sejam fechados nem tenham suas atividades interrompidas durante o período de recesso (20/12/19 a 06/01/20), o que afrontaria os princípios que regem as atividades da administração pública, bem como os direitos dos usuários do SUS;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/01/2020. Publicação: 13/01/2020. Edição nº 008/2020.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis

RESOLVE

RECOMENDAR ao Secretária(o) Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, Sr. Elias Rocha de Sousa, que adote todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja:

1. GARANTIDO o funcionamento CONTÍNUO dos dispositivos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município de Buriticupu durante o período de recesso (20/12/19 a 06/01/20), quais sejam, aqueles que prestam os seguintes serviços: a) de atenção primária (Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde); b) de atenção de urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto;

2. ENCAMINHADA a esta Promotoria de Justiça, em 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, a escala de profissionais de saúde que exercerão suas funções nos dispositivos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município de Buriticupu durante o período de 20/12/2019 a 06/01/2020;

3. AFIXADA cópia da presente Recomendação em todos os Estabelecimentos Assistências de Saúde (EAS) do Município de Buriticupu, a fim de que a população tome conhecimento do teor da presente exigência, o que oportuniza o acionamento da Ouvidoria do SUS, bem como do Ministério Público na hipótese de descumprimento.

DETERMINA, assim, que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, em até 5 (cinco) dias, informações e documentos que comprovem o acatamento desta recomendação

ENCAMINHE-SE cópia, por ofício, da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Saúde de Buriticupu e, via Memorando, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Maranhão (CAOp/Saúde), para fins de ciência.

AFIXE-SE cópia da presente recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça e ENCAMINHE-SE cópia da presente à Biblioteca do Ministério Público para fins de publicação no Diário Eletrônico.
Buriticupu/MA, 17 de dezembro de 2019.

GABRIELE GADELHA BARBOZA DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2019.

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Cidade de Bom Jesus das Selvas as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do respeito às normas previstas no art. 7º, inc. I e II da Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198, inc. I, da Constituição Federal, que estabelecem como diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral e universal de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto nº 7.508/2011, o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto nº 7.508/2011 define que são Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços: a) de atenção primária; b) de atenção de urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto;